

Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 563

Cubatão, quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 8283008010020200C00055. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.830/2020. EDITAL DE PREGÃO N.º 53/2020. ABERTURA: 28/10/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COPOS DESCARTÁVEIS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA

Diretor do Departamento de Suprimentos

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAU-LO – SISTEMA BEC/SP, O.C. 8283008010020200C00056. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8.520/2019. EDITAL DE PREGÃO N.º 54/2020. ABERTURA: 28/10/2020, ÀS 10 HORAS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LO-CAÇÃO E LIMPEZA DE SANITÁRIOS QUÍMICOS, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3362-4064.

Cubatão, 15 de outubro de 2020.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA

Diretor do Departamento de Suprimentos



LEI Nº 4.093 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS E DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desvinculação de receitas e de fundos municipais como medida adotada pela Prefeitura Municipal de Cubatão, diante da declaração de calamidade pública provocada pela pandemia decorrente do

COVID-19 (novo coronavírus).

- Art. 2º Fica autorizada a transferência para a conta do Fundo Municipal de Saúde do saldo disponível em conta bancária, líquido das obrigações assumidas, e das receitas totais arrecadadas e a serem arrecadadas no exercício de 2020, dos fundos administrados pelo Poder Executivo Municipal, exceto o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cubatão CMDCA, o Fundo Municipal do Idoso de Cubatão e o Fundo Social de Solidariedade do Município de Cubatão.
- § 1º A utilização da prerrogativa de que trata o "caput" deste artigo 2º se dará exclusivamente nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, mediante prévia comunicação ao gestor do fundo municipal.
- § 2º A definição dos valores a transferir levará em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos, na forma de notas de empenho devidamente comprovadas.
- § 3º A transferência à Conta do Fundo Municipal de Saúde tornará o recurso de aplicação exclusiva nas ações de prevenção e combate a pandemia do Covid-19, dispensada quanto aos recursos transferidos qualquer vinculação ou providência prevista em legislação municipal relativamente ao Fundo de origem.
- § 4º A utilização dos recursos transferidos no ano de 2020 poderá, se necessário, ser precedida da abertura de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 5º O Poder Executivo deverá prestar contas à Câmara Municipal de Cubatão quanto à utilização dos recursos mencionados no "caput" deste artigo.
- § 6º Fica condicionado o prévio conhecimento dos gastos pela Prefeitura Municipal de Cubatão, o destino real e exato dos valores referentes aos recursos destinados nesta Lei, para que o Poder Legislativo execute no âmbito de sua competência, a fiscalização.
- **Art. 3º** Ficam desvinculados 30% (trinta por cento) das receitas totais do exercício de 2020, incluído os ganhos de aplicação financeira oriundas das respectivas fontes de arrecadação:
 - I Multas de Trânsito;
 - II Dos rendimentos financeiros, inclusive os decorrentes de aplicações de recursos recebidos de receitas de capital.
- **Art. 4º** Os valores transferidos em decorrência da aplicação do disposto no artigo 3º desta Lei não serão ressarcidos às contas bancárias de origem, sendo considerados livres de qualquer vinculação nos termos do artigo 76-A da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016.
 - Art. 5° Os casos omissos poderão ser regulamentados por Decreto.
 - **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 2020.

487º da Fundação do Povoado 71º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADEL ALI MAHMOUD

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Finanças

Processo Administrativo nº 4.751/2020 SEJUR/2020



Diário Oficial Eletrônico

Ano III - No. 563

Cubatão, quinta-feira, 15 de outubro de 2020

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

ATO DA MESA Nº 04/2020 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

"ALTERA O ATO DA MESA Nº 03 DE 16 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, e:

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID- 19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Município de Cubatão enquadra-se na Fase Amarela do Programa de Flexibilização estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a retomada gradativa e responsável das atividades do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão , de modo a preservar a saúde de todos que frequentam esta Edilidade:

RESOLVE:

Artigo 1° - Revogar, em seu inteiro teor, o Art. 3º do Ato da Mesa 03, de 16 de março de 2020

Artigo 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cubatão, 08 de outubro de 2020.

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

1º Secretário

LAELSON BATISTA SANTOS

2ª Secretário

LEANDRO MATSUMOTA

Diretor-Secretário

PORTARIA Nº 135 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

A Presidência da Câmara Municipal de Cubatão, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial o art.34 da Lei Orgânica do Município e:

Resolve:

Art. 1º O ponto facultativo do Dia do Servidor, previsto no Anexo Único da Portaria nº 313 de 04 de dezembro de 2019, que divulgou os feriados e pontos facultativos de 2020, fica transferido, excepcionalmente em 2020, para 30 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE.PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 17 DE SETEMBRO DE 2020

FÁBIO ALVES MOREIRA

Presidente

LEANDRO MATSUMOTA

Diretor-Secretário